



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL – CJLRF

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 007/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 007/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de Trindade/PE, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, e dá outras providências”, conforme consta às fls. do processo legislativo .

A proposição tem por finalidade:

- Reestruturar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, estabelecendo sua natureza, competências, composição e funcionamento;
- Instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, de natureza contábil e financeira;
- Revogar a Lei Municipal nº 947/2015;
- Regulamentar mecanismos de controle social e deliberação sobre políticas públicas voltadas às mulheres no âmbito municipal.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Competência e Iniciativa

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal, especialmente em seu art. 70, II (conforme indicado na própria proposição), confere à Chefe do Poder Executivo competência para apresentar projetos de lei que tratem da organização administrativa municipal.

A criação, reestruturação e regulamentação de conselhos municipais e fundos vinculados à estrutura administrativa do Executivo constituem matéria de iniciativa privativa do Prefeito, sendo, portanto, legítima a iniciativa.

Não há vício formal de iniciativa.

2. Da Constitucionalidade Material

O Projeto de Lei está em consonância com:

- Art. 1º, III, da Constituição Federal – princípio da dignidade da pessoa humana;
- Art. 3º, IV – promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo e quaisquer outras formas de discriminação;



- Art. 5º, I – igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações;
- Art. 23, X – competência comum para combater as causas da pobreza e promover integração social;
- Art. 37 – princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

A reestruturação do CMDM e a instituição do FMDM fortalecem mecanismos de participação popular e controle social, em consonância com os princípios constitucionais da gestão democrática e da participação da sociedade civil.

3. Da Juridicidade e Legalidade

O Projeto observa:

- A técnica legislativa adequada, com estrutura organizada em capítulos, artigos, incisos e parágrafos;
- A previsão de composição paritária entre Poder Público e sociedade civil;
- A natureza não remunerada da função de conselheira;
- A definição clara das competências do Conselho;
- A regulamentação do Fundo Municipal, com previsão de receitas e aplicação mediante Plano aprovado pelo CMDM;
- A revogação expressa da legislação anterior (Lei Municipal nº 947/2015).

Não há afronta a normas federais ou estaduais.

4. Do Entendimento do TCE-PE

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE tem entendimento consolidado no sentido de que:

- A criação de fundos especiais deve observar natureza contábil e financeira definida em lei;
- A gestão deve respeitar os princípios da transparência, controle social e vinculação ao planejamento orçamentário;
- A aplicação dos recursos deve ocorrer mediante previsão no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- É legítima a existência de Conselhos com função deliberativa e fiscalizatória sobre fundos vinculados à sua área temática.

O Projeto de Lei nº 007/2026 atende a esses requisitos ao:

- Definir o FMDM como fundo de natureza contábil e financeira;
- Estabelecer receitas legalmente constituídas;
- Determinar que os recursos serão aplicados conforme Plano aprovado pelo Conselho;
- Prever acompanhamento e fiscalização pelo CMDM;
- Vincular a execução ao Poder Executivo, respeitando a estrutura administrativa municipal.



Assim, a matéria encontra-se alinhada ao entendimento técnico do TCE-PE quanto à governança, controle e responsabilidade fiscal.

III – DA REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição apresenta:

- Clareza textual;
- Coerência normativa;
- Correta organização estrutural;
- Observância das regras básicas de técnica legislativa.

Não há necessidade de emendas de redação ou correção formal.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o Projeto de Lei nº 007/2026:

- ✓ É constitucional;
- ✓ É legal;
- ✓ É juridicamente adequado;
- ✓ Observa a técnica legislativa;
- ✓ Está em conformidade com o entendimento do TCE-PE;
- ✓ Atende ao interesse público e à promoção dos direitos das mulheres no Município de Trindade/PE.

Assim, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 007/2026, em sua forma original.

V – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, reunida em 23 de fevereiro de 2026, acompanhando o voto da Relatora, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2026.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.

HAVANA HELENA DE FARIAS
Relatora – CJLRF

DIVALDO MORAES DE BARROS
Membro – CJLRF

EDIVAN DA SILVA SANTOS
Presidente – CJLRF